

21.2.2018

A8-0019/5

Alteração 5

Marco Zanni, Bernard Monot, Gerolf Annemans, Auke Zijlstra
em nome do Grupo ENF

Relatório

Sander Loones

União bancária - Relatório anual de 2017
2017/2072(INI)

A8-0019/2018

Proposta de resolução

N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

2-A. Observa que o atual sistema de supervisão se concentra no risco de crédito, ignorando completamente a exposição às atividades de negociação arriscadas e aos riscos jurídicos suscetíveis de afetar a sustentabilidade das instituições financeiras;

Or. en

21.2.2018

A8-0019/6

Alteração 6

Marco Zanni, Bernard Monot, Gerolf Annemans, Auke Zijlstra
em nome do Grupo ENF

Relatório

A8-0019/2018

Sander Loones

União bancária - Relatório anual de 2017
2017/2072(INI)

Proposta de resolução

N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. *Salienta que as eventuais novas medidas propostas pelo BCE, uma instituição puramente tecnocrática, devem respeitar os princípios da prestação de contas e da transparência democrática;*

Or. en

21.2.2018

A8-0019/7

Alteração 7

Marco Zanni, Bernard Monot, Gerolf Annemans, Auke Zijlstra
em nome do Grupo ENF

Relatório

Sander Loones

União bancária - Relatório anual de 2017
2017/2072(INI)

A8-0019/2018

Proposta de resolução

N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Insta à revogação da diretiva DRRB, que já mostrou ser ineficaz e perigosa para os investidores, os obrigacionistas e os aforradores, e para a estabilidade do sistema financeiro no seu conjunto;

Or. en

21.2.2018

A8-0019/8

Alteração 8

Marco Zanni, Bernard Monot, Gerolf Annemans, Auke Zijlstra
em nome do Grupo ENF

Relatório

A8-0019/2018

Sander Loones

União bancária - Relatório anual de 2017
2017/2072(INI)

Proposta de resolução

N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

32-A. Opõe-se à inclusão na DRRB de um instrumento de moratória antecedente à resolução; critica veementemente a proposta do BCE, de 8 de novembro de 2017, constante da secção 5 do parecer do BCE, de 8 de novembro de 2017, relativo às revisões do quadro de gestão de crises da União (CON/2017/47); considera que o congelamento das contas abaixo de 100 000 EUR teria um impacto devastador sobre a confiança no sistema bancário e sobre a proteção dos aforradores e os seus direitos, consagrados em várias constituições nacionais;

Or. en